

II- socializar e dar visibilidade às ações e ao conhecimento desenvolvido na UFMS;
 III- fortalecer e regulamentar o uso da identidade visual da UFMS;
 IV- fomentar a inovação e a inclusão social em processos de comunicação e relacionamento com públicos estratégicos;

V- promover a comunicação integrada na Cidade Universitária e nos Câmpus da UFMS; e

VI- dar publicidade as ações de governança e gestão, como prestação de contas à sociedade das ações institucionais.

Art. 8º Os conteúdos difundidos pelos veículos de comunicação da UFMS devem ter como destinatários três tipos de públicos-alvo: prioritários; preferenciais; e de interesse.

§1º São prioritários os professores e técnicos do quadro efetivo, estudantes matriculados e colaboradores da UFMS.

§2º São preferenciais:

I- órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de imprensa;

II- instituições e empresas;

III- comunidade acadêmica nacional e internacional;

IV- aposentados e estudantes em potencial da UFMS.

§3º São de interesse: a sociedade em geral.

Art. 9º Caberá à Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom) o desenvolvimento da Política de Comunicação institucional da UFMS, além de:

I- estabelecer as normas e procedimentos relativos à comunicação social de natureza institucional e científica e da produção gráfica da UFMS;

II- estabelecer e coordenar o programa de Comunicação Social da UFMS;

III- criar, planejar e produzir os veículos internos de Comunicação Social para que sejam executados e alcançados os objetivos desta Política de Comunicação;

IV- prestar assessoria e dar apoio às várias Unidades da Universidade, nas áreas de Comunicação Social; e

V- consolidar os relatórios gerenciais.

Art. 10. Compete aos dirigentes das Unidades da UFMS:

I- garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Comunicação da UFMS;

II- apoiar e contribuir para a elaboração de estratégias de ações de comunicação integrada da UFMS;

III- apoiar ações de comunicação que ampliem a visibilidade e a transparência da Instituição junto à sociedade; e

IV- colaborar com a divulgação da Ciência, Tecnologia e Inovação realizada pela UFMS.

Art. 11. Compete aos atores internos:

I- conhecer e seguir as diretrizes da Política de Comunicação; e

II- responsabilizar-se pela divulgação realizada.

Art. 12. Ao Comitê de Governança Institucional compete a avaliação, consultoria e deliberação das ações de fortalecimento e consolidação da Política de Comunicação da UFMS, por meio de:

I- garantia da aplicação dos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Comunicação da UFMS;

II- deliberação sobre questões relativas às práticas de comunicação no contexto da UFMS; e

III- contribuição para a elaboração de estratégias de ações de comunicação da UFMS.

Art. 13. As atividades técnicas de comunicação deverão englobar as seguintes áreas:

I - divulgação institucional, compreendendo:

a)atividades técnicas que compreendem a elaboração estratégica de conteúdos institucionais de divulgação científica e ligados à Comunidade Universitária;

b)atendimento à imprensa; e

c)cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de ações da Universidade.

II - design gráfico e audiovisual, com atividades técnicas que compreendem o gerenciamento, o desenvolvimento e a produção de materiais gráficos e audiovisuais institucionais; e

III - atendimento ao público, compreendendo:

a)atividades técnicas que compreendem a formação das áreas de atendimento e acolhimento aos públicos da Instituição;

b)gerenciamento de canais institucionais presenciais, telefônicos e via plataformas digitais; e

c)transmissões on-line e a disponibilização de informações de interesse público ligadas à Universidade.

Art. 14. Os critérios técnicos e as ações de comunicação deverão estar em consonância com as diretrizes da Política de Comunicação da UFMS, Código de Ética do Servidor Público e Regulamento Disciplinar do Estudante, e ser compartilhados por meio dos seguintes manuais:

I- Manual de Divulgação Institucional: critérios técnicos e rotinas para divulgação de conteúdos institucionais, atendimento à imprensa e cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de ações da Universidade;

II- Manual de Identidade Visual: critérios técnicos para uso da identidade visual da UFMS;

III- Manual de Atendimento aos Públicos: critérios técnicos e rotinas para atendimento aos públicos da Instituição;

IV- Manual de Gestão de Mídias Digitais: critérios técnicos e rotinas para apresentação e funcionamento do Portal da UFMS, dos sites das Unidades da Administração Setorial, Unidades da Administração Central e das Unidades Suplementares e das mídias institucionais digitais, bem como a responsabilidades pelas veiculações nas mídias sociais.

Art. 15. Os veículos de comunicação da UFMS devem acionar fontes institucionais que produzam e divulguem os conteúdos, enquanto pessoas autorizadas e legitimadas em função de sua competência e/ou pertinência nas respectivas áreas de atuação.

Art. 16. São atribuições dos veículos de Comunicação da UFMS:

I- difundir as ações aprovadas e formalizadas nas instâncias internas da UFMS de forma prioritária, a fim de ampliar a visibilidade e a transparência da Instituição junto à sociedade.

II- promover a divulgação prioritária da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes, da cultura, com ênfase na atuação da UFMS;

III- fortalecer a imagem positiva da UFMS junto à sociedade, contrapondo-se a quaisquer informações imprecisas, inverídicas e nocivas assacadas contra a Instituição;

IV- produzir conteúdo e informação com ênfase na educação, cultura, cidadania e meio ambiente; e

V- manter o acervo e a memória dos conteúdos produzidos por tempo indeterminado, observando as normas institucionais estabelecidas.

Art. 17. A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão sob a titularidade da UFMS atenderão aos seguintes princípios:

I- conformidade à legislação pertinente de regulação dessas modalidades de funcionamento de veículos de comunicação social;

II- vinculação à missão, visão e aos objetivos explícitos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS;

III- divulgação prioritária da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes, da cultura e demais atividades desenvolvidas na UFMS;

IV- garantia de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

V- produção de informação jornalística com ênfase a educação, cultura, cidadania e meio ambiente; e

VI- priorização de temas e fontes ligados à Instituição.

Art. 18. Toda a divulgação nos veículos de comunicação da UFMS deve conter, obrigatoriamente, a marca oficial da Universidade em conformidade com o Manual de Identidade Visual da UFMS.

Parágrafo único. O material de divulgação institucional de projetos, programas e eventos coordenados pela UFMS deve conter a marca oficial da UFMS.

Art. 19. O uso indevido da logomarca oficial da UFMS acarretará apuração de responsabilidades.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comitê de Governança Institucional da UFMS.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.663, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Agenda Regulatória do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para o biênio 2021-2022, com o objetivo de indicar temas de cunho regulatório a serem estudados no período.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e que dispõem o inciso II do art. 1º e os incisos X e XI de seu parágrafo único do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.025840/2020-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Agenda Regulatória do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para o biênio 2021-2022, com o objetivo de indicar temas de cunho regulatório a serem estudados no período.

Art. 2º A Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 é composta pelos temas descritos no ANEXO, contendo o Eixo Temático a que se relacionam e a Coordenação-Geral do DENATRAN responsável pelo estudo.

Art. 3º Cabem às Coordenações-Gerais do DENATRAN a implementação, a execução e o acompanhamento da Agenda Regulatória.

§ 1º O mesmo tema pode ser tratado por mais de uma Coordenação-Geral do DENATRAN, concomitante ou sequencialmente.

§ 2º Todos os temas devem ser apreciados pela Coordenação-Geral de Normatização e Fiscalização (CGNF), que deve emitir Nota Técnica ao final do estudo.

Art. 4º Os temas podem sofrer ajustes, mediante indicação do Ministro de Estado da Infraestrutura, do respectivo Secretário-Executivo ou do Secretário Nacional de Transportes Terrestres.

Parágrafo único. Sugestões de alteração por parte do DENATRAN devem ser motivadas pelas Coordenações-Gerais e aprovadas pelo Diretor-Geral do DENATRAN e pelo Secretário Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 5º A Agenda Regulatória do DENATRAN para o biênio 2021-2022 e suas subsequentes alterações devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

Temas da Agenda Regulatória Prioritária do DENATRAN para 2021

TEMA	EIXO TEMÁTICO	COORDENAÇÃO-GERAL
Revisão do Plano Nacional de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS)	Integração, Cooperação e Coordenação no PNATRANS	COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE (CGPLAN)
Revisão do processo de formação do condutor	Educação para o Trânsito	COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA O TRÂNSITO (CGEST)
Incorporação de novos itens de segurança veicular	Mobilidade e Engenharia	COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO (CGST)
Revisão e elaboração de normativos sobre segurança de motociclistas	Mobilidade e Engenharia	COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO (CGST)
Revisão do normativo sobre acesso aos dados dos Sistemas e Subsistemas informatizados do DENATRAN	Coleta e Integração de Dados	COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS, INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA (CGSIE)
Regulamentação do drogômetro	Esforço Legal	COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CGNF)
Implantação do Visão Zero	Mobilidade e Engenharia	COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO (CGST)
Campanhas de educação para o trânsito	Educação para o Trânsito	COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA O TRÂNSITO (CGEST)
Harmonização dos regulamentos veiculares aos normativos internacionais	Mobilidade e Engenharia	COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO (CGST)
Revisão dos normativos sobre transporte de cargas pesadas e excepcionais e incorporação de novas combinações veiculares de carga (CVC)	Mobilidade e Engenharia	COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO (CGST)